



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 085/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET, COM LINK DE FIBRA ÓPTICA E WIRELESS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **TECWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida à Avenida Ângelo Macalós, nº 200, sala 15, na cidade de Espumoso-RS inscrita no CNPJ sob n.º 04.648.253/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE MARTINI**, inscrito no CPF sob o nº 575.669.410-20, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato**, objetivando a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET, COM LINK DE FIBRA ÓPTICA E WIRELESS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital, autorizado no Processo Administrativo nº. 111634/2017, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 024/2017** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a contratação **DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET, COM LINK DE FIBRA ÓPTICA E WIRELESS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.**

1.2. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

1.2.1. O serviço contratado abrange todo o perímetro urbano do Município de Espumoso, RS.

1.2.2. A Empresa CONTRATADA prestará os serviços, conforme descrição abaixo:



CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL					
Nº de Pontos	Localização	Plano (MB)	Velocidade (Download/Upload)	Valor Unitário Máximo	Valor Total
1	Centro Administrativo	Plano (MB)	30/5	R\$ 409,90	R\$ 409,90
5	Nas Praças - Bairro Arroio - Bairro Martini - Loteamento Popular São Valentin - Arthur Ritter de Medeiros - 28 de Fevereiro	1 (MB) p/ cada dispositivo	1/1	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
1	Assessoria de Imprensa	20 (MB)	20/20	R\$ 249,90	R\$ 249,90
1	Departamento de Trânsito	3 (MB)	3/1,5	R\$ 139,90	R\$ 139,90
Valor Total →					R\$ 1.949,70
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE					
Nº de Pontos	Localização	Plano (MB)	Velocidade (Download/Upload)	Valor Unitário Máximo	Valor Total
1	Centro Municipal de Saúde Dr. Gerardo Barbosa	10 (MB)	10/10	R\$ 719,00	R\$ 719,00
1	Unidade Básica de Saúde Dr. Renê Baccin	5 (MB)	5/5	R\$ 479,00	R\$ 479,00
Valor Total →					R\$ 1.198,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



Nº de Pontos	Localização	Plano (MB)	Velocidade (Download/Upload)	Valor Unitário Máximo	Valor Total
1	Assistência Social (CRAS 1)	10 (MB)	10/5	R\$ 129,90	R\$ 129,90
2	CRAS 2 (Fernando Ferrari)	5 (MB)	5/2,5	R\$ 84,90	R\$ 169,80
1	CRAS 3 (Luis Parizotto)	2 (MB)	2/1	R\$ 64,90	R\$ 64,90
Valor Total →					R\$ 364,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO					
Nº de Pontos	Localização	Plano (MB)	Velocidade (Download/Upload)	Valor Unitário Máximo	Valor Total
1	EMEI Alda Alzira Bresolin Rotta	5 (MB)	5/2,5	R\$ 84,90	R\$ 84,90
1	EMEI Criança Esperança	4 (MB)	4/2	R\$ 79,90	R\$ 79,90
1	EMEI Gema Laner Guisleni	5 (MB)	5/2,5	R\$ 84,90	R\$ 84,90
1	EMEI Amália Bresolin Bambini	5 (MB)	5/2,5	R\$ 84,90	R\$ 84,90
1	EMEI Amália Bresolin Bambini - Extensão	5 (MB)	5/2,5	R\$ 84,90	R\$ 84,90
Valor Total →					R\$ 419,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
Nº de Pontos	Localização	Plano (MB)	Velocidade (Download/Upload)	Valor Unitário Máximo	Valor Total
1	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos / Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	5 (MB)	5/2,5	R\$ 84,90	R\$ 84,90



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



Valor Total →	R\$ 84,90
----------------------	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

- 2.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.
- 2.2.** Ocorrendo a prorrogação contratual, após os 12 (doze) meses, será reajustado o contrato, com base no mesmo índice utilizado para a atualização dos tributos municipais.
- 2.3.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.4.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:
2112 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2109 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2095 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2058 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2085 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL
3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor mensal total de R\$ 4.016,70 (quatro mil e dezesseis reais e setenta centavos) e o valor total anual de R\$ 48.200,40 (quarenta e oito mil e duzentos reais e quarenta centavos), conforme descrição de valores e serviços do item 1.2.2.
- 4.2.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.

4.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

4.5. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pela fiscalização, conforme item 8 do projeto básico.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à **CONTRATADA:**

6.1.1. A instalação do Link de Fibra óptica e Wireless deverá ser instalado no endereço definido até a sala onde estarão os equipamentos de distribuição de rede como roteadores e switch, etc.;

6.1.2. Fornecer, juntamente com o link, todos os equipamentos necessários para o funcionamento da conexão, como cabos, conectores, roteadores, sem ônus para a contratante;

6.1.3. A manutenção das conexões e a substituição de equipamentos em comodato são de responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.4. A CONTRATADA deverá instalar os links com as velocidades descritas na tabela do item 1.2.2.

6.1.5. As chamadas técnicas só poderão ser feitas por pessoas autorizadas pelo Departamento de TI comunicadas previamente à contratada;

6.1.6. Aos Links não poderão ser aplicadas limites de tráfego mensal;

6.1.7. A CONTRATADA deverá manter sistemas de controle de ataques, controle de logs e outras tecnologias anti-hackers possibilitando a identificação da origem dos acessos das últimas 24 horas;

6.1.8. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer quebras da segurança, mau uso por parte dos usuários, ou outras ações que julgar importante para manter a segurança e a qualidade dos serviços;



6.1.9. A CONTRATADA deverá permitir o acesso às informações referente aos links quando solicitada por autoridade Municipal, Estadual e Federal;

6.1.10. O tempo máximo para restabelecimento das conexões é de 4 horas a contar da data e hora da comunicação;

6.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

6.1.12. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

6.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.14. Indenizar o Município de Espumoso pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim;

6.1.15 Iniciar as atividades na data de assinatura do contrato;

6.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

6.1.17. Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, impostos, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Espumoso e nem ônus deste para com eles.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



8.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

8.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

8.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

8.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*

8.2. Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

8.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida por funcionário da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo, designado através de portaria.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 18 de maio de 2017.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

TECWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA